

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

L E I N° 048/94

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Vila Pavão Órgão encarregado do planejamento e da orientação do Sistema Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art 2º - O Conselho será constituído de membros, observados os seguintes critérios

* 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Um Administrativo e Um Especialista),

* 03 (três) Vereadores indicados pela Câmara Municipal,

* 01 (um) representante do Departamento de Cultura,

* Diretores das Escolas do Município,

* 06 (seis) representantes de professores, indicados pela Categoria, sendo três da Zona Rural e três da Sede,

* 01 (um) representante dos Universitários,

* 01 (um) representante dos Grupos de Folclore do Município,

* 01 (um) representante da LOCAVIP - Liga Organizadora dos Campeonatos de Vila Pavão,

* Um representante das Escolas da Praça Rica, um de Todos os Santos, e um de Todos os Anjos,

* 01 (um) representante de cada Conselho Escola,

* Cada Entidade Organizadora poderá indicar um representante,

Art 3º - O Conselho elaborará o seu regimento que será aprovado pelos seus membros e homologados pelo Prefeito Municipal

§1º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros numa lista de três nomes, o segundo mais votado será o Vice-Presidente

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

§2º - O Conselho terá um Secretário eleito entre seus membros

Art 4º - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva composta no máximo de dez (10) membros com experiência comprovada na area, que terá a incumbência de elaborar anualmente o Plano Municipal, dele constando a programação de Educação, Cultural, Esportiva e das atividades de Lazer. A Comissão elegerá dentre os membros, um Presidente e um Secretário

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão Executiva será de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos

§ 2º - O Plano elaborado pela Comissão Executiva será apreciado pelo Conselho e após sua aprovação integrará o Orçamento Anual do Município

§ 3º - O Plano de que trata o parágrafo anterior será aprovado até 30 (trinta) de agosto de cada exercício para compor o Orçamento do ano subsequente

Art 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou se 2/3 dos membros convocarem

Art 6º - Além de outras que lhe venham a ser delegadas por outros órgãos Federais ou Estaduais, terá o Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, as seguintes competências

I - Colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de planos e metas voltadas à Educação, Cultura, Esporte e Lazer da população

II - Definir a política educacional, esportiva e de lazer a nível de comunidade como um todo

a) - Manter a conexão e intercâmbio de mútua cooperação em todos os níveis para estudar as causas da decadência do ensino

b) - Elaborar o planejamento e traçar as diretrizes envolvendo a criança em todos os estágios da infância, adolescência até seu ingresso no mercado de trabalho, através da criação de creches, pré-escola, ensino fundamental e médio, cursos profissionalizantes, pré-vestibular, centros integrados de convivência da criança carente, com estudo, trabalho, cultura, lazer e alimentação

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

c) - Promover estudos no sentido de encontrar formas capazes de motivar, despertando interesse na mobilização e participação dos pais de alunos, comunidades, igrejas e demais entidades sociais, culturais e desportivas a fim de transformar a escola num centro atrativo e de perfeita convivência entre professores, alunos e família

d) - Promover a realização de cursos, seminários e outras formas que visem a preparação dos professores responsáveis pelo ensino pré-escolar, ensino fundamental, alfabetização de adultos e ensino médio

e) - Realizar trabalhos que tratem da atualização do Professor no que se refere ao seu conteúdo pedagógico, filosofia de trabalho junto à comunidade, bem como a busca de fórmulas que levem à valorização e formação do professor do futuro, a fim de evitar que o mesmo deixe a escola em busca de outros mercados de trabalho

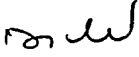
Art 7º - As escolas do ensino fundamental e médio deverão manter intercâmbio de mútua cooperação com as escolas do meio rural e com as escolas nucleadas no sentido de encaminhar os alunos para a continuidade dos estudos, evitando a ociosidade das escolas e mantendo conexão entre as séries subsequentes

Art 8º - O Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro


ERNO JULIO DIETER
Prefeito Municipal